

EMENDA Nº —
(à MPV nº 349, de 2007)

Acrescente-se o § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007:

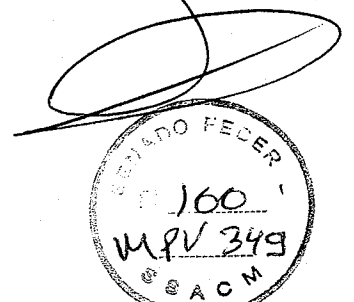
Art. 1º

§ 4º Terão prioridade na aplicação dos recursos do FI-FGTS os empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e a região Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

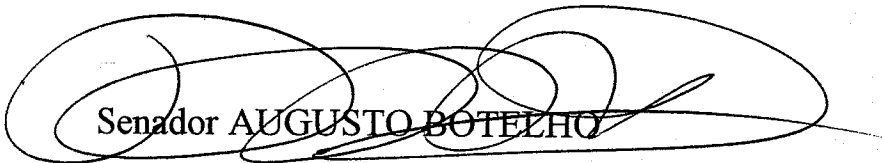
É conhecida a carência das regiões menos desenvolvidas do Brasil no que concerne à infra-estrutura, principalmente. Os estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentam deficiências crônicas nos setores de energia, transportes e saneamento, principalmente quando comparados às áreas mais desenvolvidas do Brasil.

A deficiência das regiões menos desenvolvidas no quesito infra-estrutura contribui para perpetuar as diferenças regionais existentes no Brasil. As regiões mais desenvolvidas, dada a sua melhor infra-estrutura física, têm maior poder de atração de novos investimentos, pois as empresas objetivam sempre redução de custos e melhoria na qualidade e na eficiência da distribuição de seus produtos. Assim, os desequilíbrios regionais no nível de desenvolvimento podem ser, em grande parte, explicados por fatores relacionados à rede de infra-estrutura física, notadamente rodovias, ferrovias e portos.



Desse modo, com a mudança proposta, a criação do Fundo de Investimento do FGTS deverá, além de constituir significativa fonte de recursos para investimentos em ativos financeiros (cotas de fundos, ações e debêntures), alocados para o financiamento de novos empreendimentos dos setores de infra-estrutura, proporcionar a distribuição mais eqüitativa de infra-estrutura entre as diversas regiões, de forma a reverter a histórica concentração espacial das atividades econômicas no Sul e no Sudeste do País.

Sala da Comissão, 07/02/2007


Senador AUGUSTO BOTELHO

